

## TERMO DE COMPROMISSO

A **Comissão de Valores Mobiliários**, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada pelo seu Presidente Marcelo Fernandez Trindade, **Banco Opportunity S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson nº 231, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.857.830/0001-99 e **Dório Ferman**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 559.488, SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.995.074-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Wilson, nº 231, 3º andar, Centro, doravante denominados "COMPROMITENTES", tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 2005/9109, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 11 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97 e alterada pelo Decreto nº 3.995/01 e no art. 7º da Deliberação CVM nº 390, de 08 de maio de 2001, com a redação dada pela Deliberação CVM nº 486/05, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. Considerando que:

1.1. Os COMPROMITENTES apresentaram, tempestivamente, suas defesas e, pelas razões nelas expostas, têm a firme convicção que não praticaram qualquer irregularidade passível de punição pela CVM.

1.2. Com vistas a pôr fim ao processo administrativo em questão, os COMPROMITENTES se dispõem a assumir o compromisso descrito abaixo, através da celebração do presente Termo de Compromisso, que é firmado nos estritos limites do parágrafo 6º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, que exclui qualquer caráter punitivo, de confissão ou de reconhecimento de ilicitude de conduta.

2. Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar à CVM, como condição de aceitação do termo de compromisso, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio de GRU – Simples (Guia de Recolhimento da União), a ser recolhido junto ao Banco do Brasil, em favor da CVM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo de Compromisso.

3. Processo Administrativo Sancionador CVM nº 2005/9109 será suspenso em relação aos COMPROMITENTES na data de assinatura do presente Termo de Compromisso e a entrega do comprovante de pagamento, conforme previsto na cláusula 2 acima deverá ser realizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o definitivo arquivamento do processo será realizado na forma da cláusula 4 abaixo.

4. Uma vez apresentado, pelos COMPROMITENTES à Superintendência Administrativo-Financeira, designada para acompanhamento do presente Termo de Compromisso, o protocolo de comprovante de pagamento do montante previsto na cláusula 2 acima, o Processo Administrativo Sancionador CVM nº 2005/9109 será definitivamente arquivado em relação aos COMPROMITENTES.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006.

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**Marcelo Fernandez Trindade**

**BANCO OPPORTUNITY S.A.**

**DÓRIO FERMAN**

Testemunhas:

Nome:

Nome: